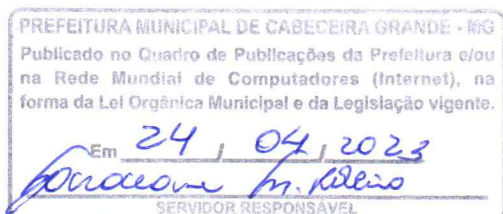




PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 776, DE 24 DE ABRIL DE 2023



Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 751, de 30 de junho de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 751, de 30 de junho de 2022, que “estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação para o art. 44:

“Art. 44. Considera-se irrelevante, para os fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, a despesa ou a assunção de obrigação anuais, derivada de lei ou ato administrativo:

I - com obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

II - com contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos);

III - com pessoal, inclusive as previstas no § 1º do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, todas as que não tenham caráter permanente ou continuado ou todas as que tenham valor inferior ao estabelecido no inciso I.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Não se aplicam as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos atos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e se enquadre nas disposições do caput e incisos deste art. 44.”



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Fls. 2 da Lei n.º 776, de 24/4/2023)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos para todas as medidas adotadas a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cabeceira Grande, 24 de abril de 2023; 27º da Instalação do Município.

ELDSO AMORIM DUARTE  
Prefeito